



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 35/2017,  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL  
E LOCAÇÕES LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa **VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP**, Estabelecida na Av. Santa Rita de Cássia, nº 81, Sala 11, Bairro Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.714/0001-26, representada por **EDUARDO SILVA DE ARAÚJO**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 084.584.084-30, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 14375/2017 anexo Protocolo nº 13852/2017, mantendo-se a mesma Solicitação de Compras do Contrato, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força deste instrumento, fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato por mais um período de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de Novembro de 2017 a 30 de janeiro de 2018, para a conclusão dos serviços.

**1.1.** Por força do dispositivo do art.110 da Lei 8.666/1993, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:** Por força deste instrumento ficará mantido o valor global, qual seja de R\$ 176.331,91 (cento e setenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

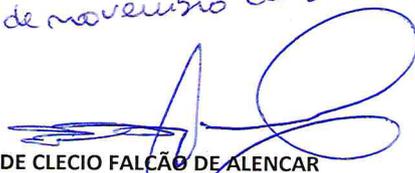
**3. CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas pertinentes a prorrogação de prazo estabelecido na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....	132.200 – UN. FAROL.
GRUPO DE DESPESA .....	600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO
RUBRICA .....	616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS

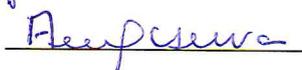
**4. CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Maceió, 08 de novembro de 2017

  
**WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS

  
**EDILSON PEREIRA**  
Presidente de GEJUR/SUJUR  
TAB/AL Nº 2051

  
**FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**  
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL

  
**EDUARDO SILVA DE ARAÚJO**  
PJ/ CONTRATADA